



ATENÇÃO

Este documento é uma PROPOSTA DE PAUTA. Ele não expressa direitos constituídos. Seu objetivo é ser conhecido pela categoria para aprovação e posterior apresentação ao sindicato patronal a fim de dar início do processo negocial, com vias de estabelecer nova Convenção Coletiva de Trabalho, que definirá nossos direitos, incluindo o reajuste salarial.

Participe da Data-Base, fortaleça a luta sindical e ajude a garantir a preservação e ampliação dos nossos direitos!

DIRETORIA SINPRO-BA

**PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DATA-BASE 2024**

CLÁUSULAS DE ABRANGÊNCIA, DATA-BASE, VIGÊNCIA E PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho entre os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais e orientadores pedagógicos, de um lado, representados pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA, e os Estabelecimentos de Ensino, de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se PROFESSOR(A) aquele(a) cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e, no caso específico da educação infantil, também organizar e aplicar o material pedagógico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A data-base da categoria é fixada em 1º de maio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não terá validade qualquer acordo específico entre os EDUCADORES e os Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA 2ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - (Art. 613, inc. VIII da CLT) Fica estabelecida uma multa normativa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do profissional por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, em favor deste.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa a que se refere o caput é cumulativa, por evento e por período, caso haja mais de um descumprimento e este ocorra mais de uma vez, devendo ser paga a cada professor(a) atingido(a) pelo descumprimento.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE DIREITO COLETIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Convenção terá vigência para o período compreendido entre 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, prorrogando-se as Cláusulas Sociais e Trabalhistas até que outro instrumento normativo a substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência indicada no Parágrafo Primeiro refere-se a todas as cláusulas deste instrumento, excetuando-se aquelas econômicas, que serão motivo de reajuste estabelecido por Aditivo à Convenção Coletiva, com vigência a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO - O pagamento mensal ao EDUCADOR far-se-á até o último dia útil do mês trabalhado, na forma dos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os pagamentos devem ser feitos através de sistema bancário, em Conta Salário, com encargos pagos pelo empregador, ou em depósito em Conta Corrente ou Poupança, de acordo com a conveniência do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação dos valores relativos aos salários dos educadores deverá ser feita no período matutino, vedada a utilização de cheques cruzados ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado o pagamento em espécie ou cheque, ainda que do Estabelecimento de Ensino, feito diretamente a educador (em mãos), devendo ser obedecido estritamente o que diz o Parágrafo Primeiro

PARÁGRAFO QUARTO. O não pagamento até a data especificada no “caput” desta cláusula implicará na atualização do valor pela aplicação do índice de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, além da multa no valor de 10% (dez por cento) da remuneração devida.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. O valor da remuneração do(a) Educador(a) ficará preservado na integralidade diante de taxas bancárias e assemelhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O(A) Educador(a) não será obrigado(a) a abrir conta bancária ou mudar de instituição financeira caso o Estabelecimento de Ensino passe a operar com uma outra instituição bancária.

PARÁGRAFO OITAVO. O não pagamento das férias e do abono de férias de 1/3 (um terço) na forma e prazo estabelecidos pelo Art. 145 da CLT (até dois dias antes do início do período de gozo) ensejará a mudança do final período de gozo, automaticamente, para 32 (trinta e dois) dias após a quitação das férias e do abono, e pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global das férias (mês de férias mais 1/3), a ser paga juntamente com as férias e o abono.

PARÁGRAFO NONO. O não pagamento do Décimo Terceiro salário na forma e prazo estabelecidos pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, ensejará, automaticamente, o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Décimo Terceiro, a ser paga juntamente com o próprio Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O(A) Educador(a) aposentado empregado em estabelecimento de ensino fará jus ao recebimento integral do seu salário quando sob licença médica motivada por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, independentemente do tempo de duração da licença.

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO Os Estabelecimentos de Ensino farão constar os seguintes dados nos contracheques dos EDUCADORES:

- a) valor da hora/aula;
- b) número de aulas ministradas;
- c) horas de coordenação pedagógica;
- d) Descanso (ou Repouso) Semanal Remunerado - DSR;
- e) horas-extras e seus respectivos valores (com especificação da quantidade de horas que ensejaram o pagamento, separadas por série/ciclo caso haja diferença nos valores) em rubricas específicas e separadas por cada tipo de evento;
- f) quinquênios e/ou anuênios (quando houver);
- g) adicional extraclasse (quando houver);
- h) valores adicionais, inclusive os referentes à segunda-chamada, recuperação e por qualificação profissional, em rubricas específicas e separadas;
- i) total da remuneração;
- j) descontos de contribuição sindical, taxa assistencial ou social (quando houver), vale-transporte, INSS, IRPF, adiantamentos, pensões e afins, em rubricas específicas e separadas.

CLÁUSULA 6ª - INFORME DE REMUNERAÇÃO. Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao(à) EDUCADOR(A) declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o estabelecimento de ensino obrigado a entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento, toda vez que ocorrer reajuste salarial do educador ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração apresentada ao estabelecimento de ensino para os efeitos desta cláusula será válida até que ocorra reajuste salarial do(a) EDUCADOR(A), ou até que outra a substitua.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

CLÁUSULA 7ª - "JANELA". Serão pagos como hora-aula os horários denominados "janelas" entre duas aulas, dentro de cada turno, na quantidade exata de horários que represente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se, também, como "janela" o deslocamento de um(a) EDUCADOR(A) de um Estabelecimento de Ensino para outro, da mesma empresa ou grupo de empresas de ensino, quando ocorrido dentro de um mesmo turno, ainda que em horário de intervalo dentro de um mesmo turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considera-se, também, como janela o deslocamento de um(a) EDUCADOR(A) de um Estabelecimento de Ensino para outro, da mesma empresa ou grupo de empresas de ensino, quando ocorrido entre o último horário de um turno e o primeiro horário do turno seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos intervalos denominados "janelas" não se exigirá do(a) EDUCADOR(A) qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica.

CLÁUSULA 8ª – RECUPERAÇÃO / REORIENTAÇÃO O(A) educador(a) que aceitar ministrar aulas de recuperação/reorientação, inclusive sob a forma de orientação, oficina ou atividade similar, em qualquer período do ano letivo, será remunerado, no mínimo, com o valor correspondente a três horas-aulas por cada hora-aula ministrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) EDUCADOR(A) não está obrigado(a) a ministrar curso de recuperação/reorientação, cabendo, exclusivamente, ao(à) mesmo(a) esta definição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento previsto no caput será feito até o dia subsequente ao término do último dia de aula e/ou da atividade desempenhada, em folha suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A turma de recuperação, reorientação, oficina pedagógica e demais atividades similares não excederá 20 (vinte) alunos.

PARÁGRAFO QUARTO. O cumprimento dos dispositivos desta cláusula independe do período do ano em que as aulas de recuperação ou orientação sejam ministradas.

PARÁGRAFO QUINTO. As aulas de recuperação ou orientação serão oferecidas, preferencialmente, ao(à) EDUCADOR(A) das respectivas turmas de alunos, cabendo exclusivamente ao(à) EDUCADOR(A) a definição sobre se ministrará ou não as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Estabelecimentos de Ensino que aplicarem apenas um instrumento de avaliação como forma de recuperação, obrigam-se a remunerar o(a) professor(a) a um valor correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor cobrado ao aluno, conforme estabelecido no contrato firmado entre a família e a escola.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso de descumprimento do prazo para o pagamento previsto no Parágrafo Primeiro, será acrescido o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, além da multa no valor de 10% (dez por cento) da remuneração devida.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de o estabelecimento de ensino não cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação os professores que definirem pela ministração de aulas de recuperação, conforme caput e Parágrafo Primeiro, ministrarão as aulas de recuperação/reorientação no seu horário contratual semanal;

PARÁGRAFO NONO: Se os professores do estabelecimento de ensino ministrarem à recuperação/reorientação fora de seu horário contratual semanal, perceberão por hora-aula dada na recuperação/reorientação o valor-aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), como extraordinário;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando o estabelecimento de ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação, independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor ao pagamento, no mínimo, com o valor da hora-aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), ou seja, o mínimo de uma hora-aula e meia pelas aulas ministradas a título de recuperação/reorientação, respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelos estabelecimentos de ensino;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em atendimento ao quanto estabelece o Parágrafo Décimo, havendo cobrança pelo estabelecimento de ensino pelos serviços de recuperação/reorientação, deve-se entender que quando a ministração das aulas de recuperação/reorientação ocorrer em horário habitual do professor no estabelecimento, fica preservado pagamento pela carga horária habitual contratada, devendo o valor das horas de recuperação/reorientação ser incluído como extra, na proporção mínima de um hora-aula e meia (considerando o acréscimo de cinquenta por cento).



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

CLÁUSULA 9ª - HORA-EXTRA O valor da hora-extraordinária corresponderá, no mínimo, a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora-aula normal, sendo consideradas como tais as atividades realizadas pelos(as) EDUCADORES(AS) além da jornada de trabalho contratada com os Estabelecimentos de Ensino, vedadas compensações ou estabelecimento de banco de horas por acordo coletivo e/ou individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer atividade desenvolvida pela Escola fora do horário de contrato do professor e/ou técnico caracteriza-se como hora-extra, sendo vedado o uso de qualquer termo que importe em não remuneração para as atividades em que o(a) Educador(a) seja necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São consideradas como horas-extras, dentre outras atividades: a participação dos(as) EDUCADORES(AS) em reuniões pedagógicas, em reuniões de pais, em passeios, gincanas, excursões, festas cívicas e sociais, conselhos de classe, reuniões de planejamento, festas, recreações, dentro ou fora da escola, sendo vedada a compensação de horários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atividade extraclasse promovida pelo Estabelecimento de Ensino, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do(a) EDUCADOR(A) serão custeadas pelo Estabelecimento de Ensino, e as horas trabalhadas e de deslocamento serão pagas como hora-extra.

PARÁGRAFO QUARTO. As aulas ministradas após as 19 (dezenove) horas serão pagas com adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora-aula normal.

PARÁGRAFO QUINTO. As atividades que envolvam viagens e/ou pernoites em escolas ou em locais/estruturas definidos pelos estabelecimentos de ensino, não serão obrigatórias aos educadores abrangidos nesta CCT, devendo, caso aceitem participar, ser feito pagamento na forma de hora-extra com 100% (cem por cento) de acréscimo, além do acréscimo de adicional noturno em conformidade com o Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações feitas pelos Estabelecimentos de Ensino, seja por diretores, coordenadores, supervisores, orientadores pedagógicos ou quaisquer outros representantes, antes das 7h e depois das 18h, por qualquer meio, incluindo os digitais, telemáticos e redes sociais (sms, e-mail, Whatsapp, Instagram, Telegram, Facebook e afins) serão consideradas atividades extraordinárias, fazendo jus o EDUCADOR ao recebimento de 01 (uma) hora-aula acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) por sms/e-mail/mensagem/postagem enviada.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Toma-se como parâmetro para a disciplinação das comunicações estabelecidas entre os Estabelecimentos de Ensino e os(as) EDUCADORES(AS) o “Comunicado conjunto SINPRO-BA/SINEPE-BA para disciplinação das comunicações entre Instituições de Ensino e Docentes”, datado de 18 de novembro de 2019, que passa a ser abrigado como extensão desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO. Vedada qualquer prática de banco de horas, seja por Acordo Coletivo ou Individual;

PARÁGRAFO NONO. Vedada a convocação para aulas e/ou demais atividades pedagógicas aos domingos, sob qualquer forma.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO – As rescisões de contrato dos educadores deverão obedecer regras mínimas de proteção e garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao(À) EDUCADOR(A) que receber comunicação de dispensa a partir do início do semestre letivo, após o término das férias ou do recesso escolar, fica assegurado o pagamento integral dos salários até a finalização do semestre letivo iniciado, sem prejuízo do recebimento do aviso prévio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de dispensa dos(as) educadores(as) de modo a não incidir a indenização de que trata o Parágrafo Primeiro, sem prejuízo da aplicação do Art. 487 da CLT e da Lei 12.506/2011, é entre o 30º (trigésimo) dia anterior à finalização do semestre letivo e o último dia, considerando o tempo das aulas regulares e ordinárias, excluído períodos dedicados apenas a avaliações e/ou recuperação/reorientação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando ocorrida durante o recesso escolar de meio de ano, serão incluídos nas verbas rescisórias, sem prejuízo da aplicação do Art. 487 da CLT e da Lei 12.506/2011, dois meses adicionais do salário ordinário do(a) educador, devendo o tempo e a projeção do aviso, cujo cumprimento será obrigatoriamente dispensado, começar a contar após o acréscimo destes 60 (sessenta) dias, dispensado o(a) educador(a) de toda e qualquer obrigação pelo período acrescido.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando ocorrida após o final do ano letivo, obrigatoriamente aplica-se o quanto estabelece o Art. 322 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO. A dispensa ocorrida entre os dias 17 e 31 de dezembro, além do quanto estabelece o Art. 322 da CLT, caso se aplique, obriga o estabelecimento de ensino a a cumprir de igual forma o que estabelece o Parágrafo Terceiro.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS TRABALHISTAS - As férias dos EDUCADORES serão de 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão das férias, observando-se todos os dispositivos do art. 135 da C.L.T., será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Dessa participação, o interessado dará recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período concessivo de férias trabalhistas será a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, de forma unificada na rede, independente da data de contratação do educador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A excepcionalidade da 3ª Série do Ensino Médio, cujo calendário letivo tem necessidades próprias, não impactará na unificação das férias em janeiro, podendo, neste caso, ser estabelecido calendário diferenciado, mantida a unificação para a rede, resguardada a possibilidade de o Estabelecimento de Ensino optar por início do ano letivo da referida série junto com as demais, preservada, neste caso, a unificação das férias em janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento das férias (antecipação do salário de janeiro mais abono correspondente a um terço do valor) deverá ser efetuado até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início. No caso de descumprimento do prazo para o pagamento previsto no Parágrafo Primeiro, será acrescido o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, além da multa no valor de 10% (dez por cento) da remuneração devida.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante o período de férias trabalhistas, os educadores ficam desobrigados de realizar qualquer tipo de atividade solicitada pelos Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO QUINTO. As licenças maternidade, paternidade e adotante não poderá coincidir com as férias trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO. É vedada a repartição das férias e/ou a concessão de férias em período que inclua o recesso escolar de meio de ano estabelecido na Cláusula 38ª.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É vedado o início das férias aos sábados ou domingos, bem como é vedado o retorno ao trabalho nos mesmos dias.

PARÁGRAFO OITAVO. Para os educadores horistas (contratados a partir da quantidade de horas-aulas que ministram semanalmente), havendo variação salarial em virtude do recebimento de horas-extras ao longo do período aquisitivo, o cálculo das Férias obedecerá ao seguinte:

- a) O salário-base será o último salário antes das férias, considerado(s) o(s) reajuste(s) aplicado(s) no período aquisitivo;
- b) Ao salário-base, soma-se a média das remunerações extras recebidas no período aquisitivo, incluindo o pagamento pelas recuperações/reorientações;
- c) As repercussões (extraclasse e anuênios, quando houver, DSR, Valorização Por Qualificação Profissional etc) devem ser calculadas tanto para o salário-base quanto para a média das remunerações extras e somadas para a composição final do valor das férias e do abono de um terço.

PARÁGRAFO NONO. Para os educadores mensalistas (contratados em regime integral de 40 ou 44 horas semanais), não havendo variação salarial em virtude do recebimento de horas-extras ao longo do período aquisitivo, o cálculo das Férias obedecerá ao seguinte:

- a) O salário-base será o último salário antes das férias, considerado(s) o(s) reajuste(s) aplicado(s) no período aquisitivo;
- b) Em caso de variação salarial pelo recebimento de extras, consideram-se as regras expressadas no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As formas de cálculo aqui apresentadas valem para o estabelecimento do Décimo Terceiro Salário.

CLÁUSULA 12ª- AVISO PRÉVIO E DESPEDIMENTO. O Estabelecimento de Ensino que conceder ao empregado Aviso Prévio proporcional, previsto na LEI Nº 12.506, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, só poderá exigir trabalho de 30 dias, observada a redução da jornada, sendo indenizado o restante do referido aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os(As) EDUCADORES(AS), a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade no momento de dispensa, farão jus a 60 (sessenta) dias de aviso prévio, independentemente do seu tempo de serviço, preservado o adicional de três dias de aviso por ano de contrato, estabelecido pela Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a comunicar o despedimento por escrito em duas vias, sendo assinadas e datadas pelo(a) EDUCADOR(A) dispensado(a), o(a) qual ficará com a segunda via do documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de justa causa, o(a) EDUCADOR(A) deve ser notificado(a) do motivo, por escrito e mediante contrarrecibo.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

PARÁGRAFO QUARTO. O(A) EDUCADOR(A) que seja dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data de correção salarial da categoria, referente à data-base, terá direito à indenização adicional equivalente à remuneração de um mês.

PARÁGRAFO QUINTO. Preservam-se e somam-se os direitos previstos na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 13ª - IRREDUTIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA. A carga horária do(a) EDUCADOR(A) é irredutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo comprovada e justificada diminuição das matrículas que impliquem na diminuição de turmas e conseqüente redução da carga horária do(a) EDUCADOR(A), o(a) mesmo(a) terá como garantias compensatórias:

- a) Recuperação da carga horária original, assim que ocorra o aumento das matrículas e, conseqüentemente, o retorno da turma ou condição similar;
- b) O pagamento de 13º (décimo terceiro) salário proporcional e férias proporcionais referentes ao valor da redução da carga horária praticada;
- c) O pagamento das parcelas rescisórias calculadas com base na maior remuneração durante o seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) EDUCADOR(A) deverá receber a comunicação escrita de redução de turmas até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo. Caso o disposto não seja cumprido, e a redução implique em dispensa do educador, este fará jus a 60 (sessenta) dias de aviso prévio, e aos salários dos meses subsequentes que faltarem para o término do semestre letivo em que ocorrer a redução, na forma do Parágrafo Quarto da Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 14ª – HORA-AULA. Considera-se hora-aula apenas o tempo dedicado à ministração de aulas, o período de até 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se as escolas que trabalharemos com hora-aula de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente para a Educação Infantil e Fundamental de 1º a 5º ano, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A hora-aula ministrada a partir das 19 (dezenove) horas terá a duração de até 40 (quarenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As escolas que praticarem hora-aula de 60 minutos deverão registrar esta informação na CTPS no ato da contratação e no contracheque do(a) professor(a), ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 minutos quando não houver o referido registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As escolas que praticarem hora-aula inferior a 50 minutos se obrigam a pagar cada tempo com base no valor-hora de 50 minutos, não podendo haver a soma de diferentes tempos para completar-se o tempo padrão de 50 minutos.

PARÁGRAFO QUARTO. As escolas que praticarem hora-aula superior a 60 minutos se obrigam ao seguinte:

- a) Se o tempo de aula for entre 61 minutos e igual ou inferior a 100 minutos, é obrigatório pagar este tempo como sendo mais uma hora-aula;
- b) Se o tempo for superior a 100 minutos e igual ou inferior a 150 minutos, é obrigatório pagar como três horas-aulas;
- c) Tempos maiores seguirão a mesma regra.

CLÁUSULA 15ª - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. Os Estabelecimentos de Ensino são obrigados a remunerar, mensalmente, no valor mínimo de 04 (quatro) horas-aula de reunião por série/ano que o(a) professor(a) leccione, a título de coordenação pedagógica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se como Coordenação Pedagógica as reuniões entre o(a) professor(a), o(a) coordenador(a) de área/série e/ou o(a) supervisor(a) da(s) disciplina(s) e da(s) turma(s) lecionada(s) pelo(a) professor(a) para a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem referente à(às) disciplina(as) e às turmas lecionadas pelo(a) professor(a) exclusivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhos relativos às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 2º) – a exemplo, dentre outras possibilidades, de Reunião de Pais, Conselhos de Classes, Reuniões para atendimento de pais/responsáveis com presença do professor, Reuniões de Direção e específicas de séries/ciclos com presença do professor – serão remunerados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora-aula praticada, com suas repercussões, a qualquer momento em que ocorram.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas de reuniões de Coordenação Pedagógica realizadas após as 19 (dezenove) horas serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) e terão duração de 40 minutos.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante as férias e o recesso escolar, o(a) EDUCADOR(A) fará jus à remuneração das reuniões pedagógicas.

PARÁGRAFO QUINTO. O(A) EDUCADOR(A) que leciona no Ensino Básico em níveis diferentes receberá as horas-aulas de coordenação pedagógica pelo valor da maior hora-aula praticada.

PARÁGRAFO SEXTO. O horário de Coordenação Pedagógica deverá atender a disponibilidade do(a) EDUCADOR(A) no Estabelecimento de Ensino, fruto de comum acordo entre os(as) educadores(as) e coordenadores(as).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os(As) professores(as) que assumirem coordenação de área, departamento, disciplina ou similares receberão no mínimo 04 (quatro) horas-aulas semanais para cada série coordenada, com base no valor da maior hora-aula praticada.

PARÁGRAFO OITAVO. Os professores que assumirem coordenação de projeto receberão a remuneração correspondente a, no mínimo, 10 (dez) horas-aulas mensais por série envolvida no projeto.

PARÁGRAFO NONO. Os professores que assumirem mais de quatro turmas na mesma série/ano serão remunerados, mensalmente, um mínimo do valor referente a 08 (oito) horas-aulas mensais para cada série/ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A quantidade de horas de Coordenação Pedagógica requerida pela Escola deve ser informada e solicitada quando do pedido de disponibilidade de horas aos professores, antes do início do ano letivo, cabendo pagamento como hora-extra para toda Coordenação Pedagógica que exceda a quantidade inicialmente solicitada e informada pela escola.

CLÁUSULA 16ª - CONTRATO A TERMO DETERMINADO E DEMAIS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

Os(As) EDUCADORES(AS) serão contratados obedecendo-se os princípios formais e legais próprios das relações de trabalho, consagrados na CLT, considerada a relação entre Estabelecimentos de Ensino e EDUCADORES(AS) baseada na subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será vedada a contratação do trabalho do(a) EDUCADOR(A) por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em caso de aulas de recuperação ou substituição do(a) EDUCADOR(A) afastado temporariamente e desde que esse período não ultrapasse 03 (três) meses, com exceção para o caso de licença maternidade/adotante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de afastamento temporário do(a) EDUCADOR(A), seu(sua) substituto(a) fará jus, no mínimo, às mesmas condições e bases salariais daquele(a) afastado(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a contratação de EDUCADORES(AS) sob a forma de Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) e assemelhados, contrato intermitente e afins.

PARÁGRAFO QUARTO. A contratação específica dos(as) PROFESSORES(AS) será feita considerando a reserva de 20% (vinte por cento) da carga horária contratada para atividades que não sejam a ministração de aulas, mas que estejam enquadradas no conceito de atividade extraclasse apresentado na Cláusula Trigésima Sétima.

CLÁUSULA 17ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O empregador não poderá transferir o(a) EDUCADOR(A) de disciplina, sede, nível, turno ou série de ensino para outro, e nem alterar a quantidade de horas-aulas contratadas, salvo haja aumento da remuneração com a dita mudança e a aceitação expressa do(a) professor(a) envolvido(a).

CLÁUSULA 18ª – HORÁRIO NA ESCOLA Os estabelecimentos de ensino observarão a disponibilidade dos(as) professores(as) e dos(as) técnicos(as) em educação quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de verificação de aprendizagem, visando evitar choque de horários com os demais estabelecimentos de ensino nos quais seus profissionais também sejam empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não poderá ser exigida a prestação de trabalho excedente à carga horária semanal contratada, sob condição de caracterizar-se como hora-extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o estabelecimento de ensino exija a presença do(a) EDUCADOR(A) além dos horários de aula, coordenação pedagógica ou intervalo, será pago o valor correspondente ao tempo, mais o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Vedada a exigência de prestação de trabalho à noite, após as 19h, bem como aos domingos e feriados de qualquer natureza.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

CLÁUSULA 19ª - INTERVALOS INTRAJORNADA E INTERJORNADA. Após 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) aulas consecutivas, o(a) EDUCADOR(A) terá direito a, no mínimo, 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso, inclusive para a Educação Infantil, ficando, também, preservado o intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre duas jornadas num mesmo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o descanso de 30 (trinta) minutos referido no “caput”, não será exigida do(a) EDUCADOR(A) a execução ou o acompanhamento de qualquer atividade, bem como é vedado que coordenadores(as), supervisores(as) e orientadores(as) utilizem este momento para informes, deliberações, conferências e ajustes de material ou de projetos, encaminhamentos de atividades e solicitações de tarefas diversas aos(às) professores(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante o descanso, os(as) EDUCADORES(AS) poderão, dentro do ambiente escolar, tratar de temas de interesse da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O horário de descanso não poderá ser utilizado para deslocamento do(a) EDUCADOR(A) de um Estabelecimento para outro da mesma empresa ou grupo de empresas, devendo, caso ocorra, ser enquadrado como “Janela”, observando-se o que estabelece a Cláusula 7ª.

PARÁGRAFO QUARTO. Os Estabelecimentos de Ensino que não respeitarem o intervalo de seus(suas) docentes estarão obrigados a remunerarem pelo valor de 3 (três) horas-aulas cada intervalo trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Estabelecimentos de Ensino não podem requerer dos educadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que cumpram jornadas de trabalho sem que entre elas haja um intervalo mínimo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULAS DE RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. O(A) EDUCADOR(A) terá direito a perceber do Estabelecimento de Ensino Quinquênio correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, a título de adicional por tempo de serviço, devendo sobre esta porcentagem incidir a adição do descanso semanal remunerado (DSR), para o primeiro período de cinco anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento de ensino, com início contado a partir do ano de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do recebimento do Quinquênio estabelecido no caput desta Cláusula, o mesmo será substituído por um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a uma porcentagem da remuneração, devendo, sobre esta porcentagem, incidir a adição do descanso semanal remunerado (DSR), para cada período contínuo de serviços prestados ao mesmo Estabelecimento de Ensino, na forma da tabela abaixo:

Tempo de serviço contado a partir de 2014 (anos)	Percentual (%)
5	5
6	6
7	6
8	6
9	9
10	10
11	10
12	12
15	15

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar aos seus Educadores os seguintes adicionais por qualificação profissional:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do(a) EDUCADOR(A) portador de diploma ou certificado, com aproveitamento, em curso de especialização na área de educação, ou em curso de especialização didático-pedagógica de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração do(a) EDUCADOR(A) portador de diploma ou certificado do grau de mestre, em curso de mestrado;



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração do(a) EDUCADOR(A) portador de diploma ou certificado do grau de doutor, de curso de doutorado;
- d) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração do(a) EDUCADOR(A) portador de diploma ou certificado do grau de pós-doutor, de curso de pós-doutorado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os adicionais acima deverão ser pagos ao(à) EDUCADOR(A) pelos Estabelecimentos de Ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória ao Estabelecimento de Ensino ou ao SINPRO-BA, que notificará à Escola, o que será acompanhado de contrarrecibo, ou ainda enviado pelos Correios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os(As) EDUCADORES(AS) que venham a obter outra titulação, a exemplo de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, continuarão percebendo o percentual adquirido de cada titulação alcançada, de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Educador será dispensado das suas atividades, com a remuneração garantida pelo Estabelecimento de Ensino, quando estiver cursando programas de pós-graduação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, responsabilizando-se em manter-se no mencionado Estabelecimento quando do seu retorno.

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar bimestralmente, sobre a remuneração dos EDUCADORES, adicional de 5% (cinco por cento) a título de apoio à pesquisa, assinatura de periódicos e aquisição de livros.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) EDUCADOR(A) que publicar livros, artigos, ensaios, resultados de pesquisas ou similares em revistas científicas, anais de congresso e outros, nos últimos 03 (três) anos, receberá dos Estabelecimentos de Ensino 10% (dez por cento) sobre a remuneração a título de incentivo à produção científica.

CLÁUSULA 23ª - DA UTILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. É vedado aos Estabelecimentos de Ensino a contratação de estagiários na função de professor e/ou na de técnico em educação.

CLÁUSULA 24ª - DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS EDUCADORES. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a não contratar empresas e/ou profissionais terceirizados para prestação de serviços relativos a atividades próprias dos(as) técnicos(as) e professores(as), bem como é vedada a contratação de plataformas e assemelhados para oferta de atividade docente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As funções dos Coordenadores, Orientadores e Supervisores serão estabelecidas em contrato de trabalho, assim como a remuneração e sua respectiva carga horária semanal, sendo parte do setor pedagógico dos Estabelecimentos de Ensino, não fazendo parte de setores administrativos, não podendo ser exigido do profissional nenhuma atividade não especificada em contrato, devendo as atividades especificadas ser de natureza pedagógica.

CLÁUSULA 25ª - ATIVIDADES DOCENTES As aulas e demais atividades pedagógicas não poderão, sob qualquer hipótese, ser filmadas e/ou gravadas pelo Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica proibido veicular aula via Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica vedada a instalação e utilização de câmeras de vídeo em salas de aula ou em qualquer local de trabalho do(a) EDUCADOR(A).

CLÁUSULA 26ª - DIA DO PROFESSOR – O dia 15 de outubro, “Dia do Professor”, será feriado em qualquer hipótese, não sendo permitida a antecipação ou o adiamento.

CLÁUSULA 27ª - SEGUNDA CHAMADA, ATIVIDADES PARA ALUNOS DE INCLUSÃO E HORA TECNOLÓGICA – O(A) professor(a) será remunerado pelo trabalho de preparação e correção da Segunda Chamada, bem como das atividades solicitadas especificamente para os alunos de inclusão e por atividades tecnológicas.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de cobrança aos alunos/famílias pela Segunda Chamada, a remuneração do professor será no valor equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor cobrado pelo Estabelecimento de Ensino, por avaliação, por aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado no contracheque referente ao mês da aplicação da avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o Estabelecimento de Ensino não cobre a referida taxa, o(a) professor(a) será remunerado no valor correspondente a duas horas-aula por avaliação de segunda chamada corrigida, por aluno.

PARÁGRAFO QUARTO. Para todos os casos, preservam-se e mantêm-se melhores condições praticadas pelas escolas quanto à remuneração sobre a Segunda Chamada.

PARÁGRAFO QUINTO. As atividades, incluindo avaliações, destinadas aos alunos de inclusão, elaboradas e/ou corrigidas pelo(a) educador(a), deverão ser pagas na razão de duas horas-aulas por tipo de atividade exigida, de forma cumulativa, seja adaptação, ajuste, remodelagem ou algo que o valha, considerando as diferentes necessidades e demandas dos alunos e as exigências dos estabelecimentos de ensino, preservada a necessidade de assistência técnica necessária.

PARÁGRAFO SEXTO. Os estabelecimentos de ensino cujos professores fazem uso de cadernetas eletrônicas, lançamento de anotações diversas sobre aulas e alunos, atividades e avaliações, registros diversos em sistemas informacionais, incluindo obrigatoriedade de resposta a e-mails e afins, se obrigam a pagar adicional na razão de 10% (dez por cento) das horas semanais contratadas aos educadores, não podendo este adicional ser inferior a 1 (uma) hora-aula, caso a carga horária contratada seja inferior a 10 (dez) horas-aulas semanais.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS PARA A PARTICIPAÇÃO NAS 30ª, 31ª E 32ª JORNADAS PEDAGÓGICAS DO SINPRO-BA.

Fica assegurada ao(à) EDUCADOR(A) a liberação para a sua participação na **30ª** Jornada Pedagógica, nos dias **25, 26 e 27, de setembro de 2024**, cuja comprovação da presença será feita até 31 de outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) EDUCADOR(A) informará ao Estabelecimento de Ensino sobre sua participação no evento em até 10 (dez) dias antes da realização da Jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Estabelecimentos de Ensino deverão incluir no calendário escolar as datas da **30ª** Jornada Pedagógica, que acontecerá nos dias **25, 26 e 27, de setembro de 2024**, e da **31ª** Jornada Pedagógica, que acontecerá nos dias **24, 25 e 26 de setembro de 2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais nas cidades do interior do Estado no **primeiro semestre de 2024, 2025 e 2026**, cujos professores estarão liberados das faltas para sua participação.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica assegurada, nos mesmos termos desta Cláusula, a participação na **32ª** Jornada Pedagógica, que acontecerá nos dias **23, 24 e 25 de setembro de 2026**.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado às escolas promoverem, no período dedicado à Jornada Pedagógica, atividades que obriguem seus professores a estarem no estabelecimento de ensino, no todo ou em parte, respeitado o princípio da isonomia no gozo dos direitos estabelecidos por este Instrumento, tais como gincanas, reuniões de qualquer tipo, jogos escolares, jogos internos, jornada pedagógica interna e assemelhados.

PARÁGRAFO SEXTO. A comprovada participação do educador na Jornada Pedagógica não será objeto de compensação, tampouco de desconto em seu salário.

CLÁUSULA 29ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, JORNADAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E CONGRESSOS. Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, por semestre, dos(as) professores(as) e técnicos(as) que comprovem participação em eventos ligados à sua área de atuação e afins, promovidos por organizações governamentais ou não governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O abono das faltas fica condicionado a um comunicado ao Estabelecimento de Ensino com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em eventos de natureza pedagógica, o Estabelecimento de Ensino arcará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das despesas do(a) EDUCADOR(A) participante.

CLÁUSULA 30ª - FORMAÇÃO CONTINUADA. Nos termos do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que prevê valorização profissional, fica assegurado aos(às) EDUCADORES(AS) 5% (cinco



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

por cento) da carga horária do trabalho anual para a participação em atividades de qualificação e formação continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a custear as atividades referidas no caput, e/ou possibilitar o afastamento temporário do Educador, assim como seus custos, que não poderá ocorrer durante as férias e/ou recesso escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A carga horária a que se refere o caput pode ser cumulativa em até 02 (dois) anos, sendo os Estabelecimentos de Ensino obrigados a cumpri-la periodicamente ou quando acumulada anual ou bianualmente.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS - Os Estabelecimentos de Ensino manterão afixado na sala dos(as) EDUCADORES(AS), em lugar visível, um quadro à disposição do SINPRO-BA para afixação de avisos e informações de interesse sindical e/ou da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SINPRO-BA poderá encaminhar aos Estabelecimentos de Ensino comunicações na forma digital, devendo os Estabelecimentos repassar aos seus educadores através das suas listas de e-mail.

CLÁUSULA 32ª - TRABALHO DOCENTE. Considera-se como trabalho docente planejamento de curso e de aula, ministração de aula e avaliação dos alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino não podem exigir do(a) professor(a) e dos(as) técnicos(as) em educação o trabalho em quaisquer funções que não sejam as próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, contato com famílias para captação ou manutenção de alunos, entrega de resultados finais, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, comercial, livraria e cantina, e trabalhos digitais e/ou virtuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, e/ou farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os(As) professores(as) estão desobrigados de produzir livros, vídeos, módulos, programas (software) ou apostilas.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de acordo entre o(a) professor(a) e o Estabelecimento de Ensino, a produção dos materiais dispostos no parágrafo terceiro, o(a) professor(a) deve ser remunerado no valor das horas utilizadas nesta produção.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do(a) professor(a) e dos(as) técnicos(as) em educação quando estes(as) já não estiverem empregados(as) no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO. São de exclusiva responsabilidade do(a) professor(a) a escolha e indicação do material didático a ser por ele utilizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do(a) EDUCADOR(A) empregado(a) que assim solicitar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao(à) próprio(a), contidas em seus registros administrativos internos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO. É vedado aos Estabelecimentos de Ensino divulgarem material administrativo ou escolar em que o Educador(a) seja caracterizado como “colaborador”, “associado”, “parceiro”, “mediador” ou “facilitador” ou expressão assemelhada.

PARÁGRAFO NONO. As datas de entrega de material didático e/ou instrumentos avaliativos aos(às) coordenadores(as) e/ou supervisores(as), aplicação de avaliações, projetos e devolução de avaliação aos alunos serão acordadas entre a escola e os(as) professores(as) de modo a não prejudicar o trabalho pedagógico.

CLÁUSULA 33ª – COMUNICAÇÃO COM OS(AS) EDUCADORES. Os Estabelecimentos de Ensino, por seus diretores e/ou quaisquer prepostos, se obrigam a manter comunicação com os(as) EDUCADORES(AS) preservando limites de horários, dias e formas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comunicações entre os Estabelecimentos de Ensino – por seus diretores e vice-diretores, supervisores, orientadores, coordenadores, bem como todos os demais empregados – devem se dar das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, desde que dias efetivamente letivos, por e-mail e/ou telefone.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a exigência de resposta dos(as) EDUCADORES(AS) às comunicações em dias e turnos que não lecionem no Estabelecimento de Ensino, especialmente quando é sabido que o(a) EDUCADOR(A) está em outro Estabelecimento de Ensino ou outra atividade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É absolutamente vedada a obrigatoriedade de participação dos(as) EDUCADORES(AS) em grupos de WhatsApp e semelhantes, bem como a comunicação feita através de redes sociais.

PARÁGRAFO QUARTO. É absolutamente vedada a disponibilização de contato pessoal dos(as) EDUCADORES(AS) aos alunos e/ou suas famílias, bem como a exigência de que participem de grupos de WhatsApp, semelhantes e outras redes sociais com alunos e/ou famílias.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 34ª - BOLSAS DE ESTUDOS. Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota correspondente a 8% (oito por cento) de sua matrícula global efetiva, para a concessão de gratuidade a filhos e/ou dependentes legais de EDUCADORES(AS) neles empregados(as), e, ultrapassando-se a cota, assegura-se, para cada EDUCADOR(A), o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, a título de desconto, para cada filho excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A bolsa de estudos corresponderá à gratuidade integral dos cursos mantidos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive a primeira parcela, no ato da matrícula, extensivo aos filhos e/ou dependentes legais de EDUCADORES(AS) que estudem em tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o(a) EDUCADOR(A) que tiver dependentes beneficiários de gratuidade desta Cláusula vier aposentar-se, afastar-se por licença ou para tratamento de saúde, ou for despedido, seus dependentes continuarão gozando da gratuidade a eles concedida até o final do ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Filho(s) ou dependente(s) legal(ais) de EDUCADOR(A) que vier a falecer enquanto empregado do Estabelecimento de Ensino terão gratuidade integral até a conclusão dos seus estudos na Educação Básica.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o(a) Educador(A) que tiver dependentes beneficiários de gratuidade desta Cláusula afastar-se para tratamento de saúde, em decorrência de acidente ou doença relacionada ao trabalho, seus dependentes continuarão gozando da gratuidade a eles concedida até o final do ano em que ocorrer o encerramento do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de aposentadoria por invalidez acidentária, assegurar-se-á bolsa integral aos dependentes até a conclusão dos seus estudos na Educação Básica.

PARÁGRAFO SEXTO. O turno deverá ser definido pela família do aluno bolsista filho(a) do(a) EDUCADOR(A), e não por imposição do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de exceder-se os 8% (oito por cento) previstos no caput, será concedido o direito a(o) professor(a) que tiver: a) maior tempo de serviço na escola; b) maior carga horária; c) maior idade, nesta ordem, ou critério a ser definido entre a escola e o Sinpro-Ba.

CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE GESTANTE / LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE / LICENÇA ADOTANTE. É vedada a dispensa da/o gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade; do educador, até 180 dias após a licença paternidade e do(a) adotante até 180 dias após o vencimento da licença adotante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A licença maternidade será de, no mínimo, 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A licença paternidade será de, no mínimo, 30 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A licença adotante será de, no mínimo, 180 dias.

CLÁUSULA 36ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Os(As) EDUCADORES(as) que estiverem a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria diferenciada dos(as) professores(as), por tempo de contribuição ou por idade, não poderão ser despedidos por seus empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São asseguradas, também, as seguintes hipóteses de garantia provisória no emprego:

- ao Educador(a) afastado(a) do serviço, vítima de acidente ou de doença comum: por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após alta médica e retorno ao trabalho;



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

- b) ao Educador(a) afastado(a) do serviço, vítima de acidente ou de doença ocupacional/do trabalho: por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após alta médica e retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de concessão do benefício do auxílio-doença, pago pelo INSS, fica assegurada aos(às) professores(as) beneficiários(as) a suplementação do valor do benefício previdenciário, a fim de que seja mantido o valor do salário normal percebido mensalmente, a ser paga pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULAS DE DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 37ª - ATIVIDADE EXTRACLASSE. Considera-se atividade extraclasse todo trabalho desenvolvido pelo(a) EDUCADOR(A), referente ao contrato com o Estabelecimento de Ensino, como preparação de aulas, planejamento, elaboração de projetos, exercícios, apostilas e módulos, correção das atividades, leitura de e-mails, instrumentos avaliativos para o ENEM, para os alunos inclusivos/especiais, atividades pedagógicas como excursões, passeios, outras, bem como avaliações realizadas fora do horário contratado e/ou do espaço físico do Estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecida a reserva de 20% (vinte por cento) da carga horária contratada para atendimento às demandas apresentadas no caput, em conformidade com o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A reserva de que trata o Parágrafo Primeiro deverá ser objeto de anotação específica no contracheque/holerite, com registro da quantidade de horas e do valor correspondente.

CLÁUSULA 38ª - RECESSO ESCOLAR. Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre os dois semestres, previsto no calendário escolar, no qual não poderá ser exigido qualquer trabalho ao(à) EDUCADOR(A), incluído aí o corpo técnico-pedagógico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período do recesso escolar do ano de 2025 terá duração mínima de 21 (vinte e um) dias ininterruptos, com início no dia 21 de junho de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de recesso escolar terá duração mínima de 21 (vinte e um) dias ininterruptos entre semestres para os calendários letivos a partir do ano de 2025, sendo unificado em todo o Estado da Bahia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O período do recesso escolar do ano de 2026 terá duração mínima de 21 (vinte e um) dias ininterruptos, com início no dia 20 de junho de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO. O Estabelecimento de Ensino que descumprir a cláusula do recesso em quaisquer dos seus aspectos fica obrigado a pagar uma multa no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor do salário percebido pelo professor no mês de início do recesso, para cada profissional afetado pelo descumprimento.

CLÁUSULA 39ª - ACESSO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SINPRO-BA. O departamento de saúde do SINPRO-BA, através de seus membros e técnicos, terá acesso, a qualquer tempo, aos Estabelecimentos de Ensino, assim como aos documentos dos Estabelecimentos referentes à saúde dos(as) seus(suas) empregados(as) EDUCADORES(AS), com a anuência do trabalhador.

CLÁUSULA 40ª - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE AGRAVOS DE VOZ. Os Estabelecimentos de Ensino comprometem-se a implementar medidas de prevenção de agravos de voz aos(às) seus(suas) empregados(as) EDUCADORES(AS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino, junto com o Sinpro-Ba, promoverão, no início do ano letivo, ações de caráter coletivo (palestras, seminários, oficinas e demais atividades) e promoção de saúde e prevenção de doenças, principalmente para os problemas de saúde mais prevalentes em Educadores(as), como disфонia por lesões repetitivas e distúrbios psíquicos relacionados ao estresse ocupacional docente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do trigésimo aluno na sala, o Estabelecimento obrigará-se a instalar sistema de som (microfone) para uso dos(as) EDUCADORES(AS).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino terão 03 (três) meses, a partir da assinatura deste Instrumento para substituir os quadros convencionais por quadros de fórmica que utilizem caneta tipo Pilot™.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

PARÁGRAFO QUARTO. Os Estabelecimentos de Ensino capacitarão, num prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura deste Instrumento, seus funcionários quanto ao uso e manutenção dos aparelhos de refrigeração e Ar Condicionado.

CLÁUSULA 41ª - EXAMES PERIÓDICOS - Os Estabelecimentos de Ensino com mais de 20 (vinte) empregados realizarão exames médicos periódicos, ao menos uma vez por ano, através de médico do trabalho contratado pelo Estabelecimento, indicado pelo empregado e credenciado junto ao SINPRO-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No exame médico periódico deverá constar avaliação especializada em fonoaudiologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As informações acerca dos exames médicos periódicos (laudo dos exames laboratoriais e complementares, diagnóstico e acompanhamento) são do(a) EDUCADOR(A) e ficarão à disposição do Estabelecimento de Ensino empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese do Estabelecimento de Ensino ter um número de empregados inferior a 50 (cinquenta) empregados, os procedimentos contidos nesta cláusula serão encaminhados através de médico do trabalho sob a responsabilidade direta do SINEPE.

CLÁUSULA 42ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS. Os Estabelecimentos de Ensino realizarão exames médicos admissionais e demissionais em seus(suas) empregados(as) EDUCADORES(AS), e os resultados serão encaminhados aos(às) EDUCADORES(AS) e ao SINPRO-BA, com a anuência do(a) educador(a).

CLÁUSULA 43ª – SAÚDE E INTEGRALIDADE FÍSICA E PSICOEMOCIONAL DO EDUCADOR. Os Estabelecimentos de Ensino assumirão os custos com o tratamento dos(as) Educadores(as) portadores(as) de doença ocupacional ou vítimas de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico hospitalar, bem como da prevenção de doenças desenvolvidas na atividade docente.

CLÁUSULA 44ª - ESPAÇO, REUNIÃO e COMUNICAÇÃO. Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos professores, onde terão direito de se reunir, fora do horário de trabalho, mediante prévia comunicação à direção do Estabelecimento, assim como, afixação de quadro de aviso em local visível para os comunicados do SINPRO/BA e outros de interesse dos professores e técnicos em educação.

CLÁUSULA 45ª – PAGAMENTO DE MENSALIDADE/ANUIDADE DE CONSELHOS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS. Os(As) Professores(as) de disciplinas/componentes curriculares que sejam regulados por Conselho Estaduais e Federais, que estão obrigados(as) a pagar mensalidades/anuidades a estes Conselhos, considerada a necessidade de isonomia em face de não haver a mesma obrigação de despesa para todos os(as) Professores(as), terão estas despesas custeadas pelos Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custeio dar-se-á de forma proporcional, para o caso de o(a) Professor(a) lecionar em mais de um Estabelecimento de Ensino, cabendo a cada um deles contribuir no percentual cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O custeio dar-se-á na forma de ressarcimento, cabendo ao(à) Professor(a) apresentar a carta/boleto enviada pelo Conselho, bem como o comprovante de pagamento, devendo o ressarcimento ser feito na folha do mês em que o(a) Professor(a) apresentou a cópia da documentação, ficando o original sob sua guarda.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 46ª – INFORMAÇÕES. Ficam assegurados os seguintes direitos de informação ao SINPRO-BA:

- a) Os Estabelecimentos de Ensino enviarão ao SINPRO-BA:



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

1. por ocasião do recolhimento da Taxa Assistencial definida em Assembleia, da Contribuição Sindical (Imposto Sindical), e das Mensalidades Sindicais, a relação nominal dos(as) EDUCADORES(AS) contribuintes, fazendo constar seus respectivos nomes e CPFs, salários mensais, valor da hora-aula e o valor do recolhimento;
 2. Os Estabelecimentos de Ensino regidos por esta Convenção Coletiva se obrigam a utilizar o sistema Web Sindical para incluir ou excluir professores do seu cadastro e registrar as informações pedidas pelo referido sistema.
 3. num prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do SINPRO-BA, os valores das mensalidades cobradas em cada série e nível;
 4. num prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, cópia da proposta de calendário escolar.
- b) O SINEPE, quando solicitado, informará ao SINPRO-BA, num prazo de 15 (quinze) dias, em formulário próprio, o número de alunos em cada turma e respectivos bolsistas no Estabelecimento de Ensino regular, conforme regulado nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SINPRO-BA fornecerá, sob forma eletrônica, em seu site, e através de comunicação ao SINEPE, para que este disponibilize aos Estabelecimentos de Ensino que representa, as instruções para utilização e preenchimento do sistema Web Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Estabelecimentos de Ensino regidos por esta Convenção Coletiva se obrigam a utilizar o sistema Web Sindical para incluir ou excluir professores do seu cadastro e registrar as informações pedidas pelo referido sistema.

CLÁUSULA 47ª - MENSALIDADE SINDICAL. Os Estabelecimentos de Ensino deverão recolher em favor do SINPRO-BA as mensalidades sindicais dos(as) EDUCADORES(AS) sindicalizados(as) até a data do pagamento dos salários mensais, do salário férias e do décimo terceiro salário, em cumprimento ao Estatuto Social da Entidade Sindical, sendo obrigatório o envio dos comprovantes de depósito/transferência e a lista dos educadores sindicalizados sobre os quais forma cobradas as mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino que, devidamente informados pelo SINPRO-BA da autorização dada pelo(a) educador(a), não efetuarem o desconto da mensalidade sindical do associado, deverão recolher o valor ao SINPRO-BA, sem ônus para os(as) respectivos(as) EDUCADORES(AS).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recolhimentos ao SINPRO-BA de valores relativos à mensalidade sindical só podem ser feitos pelo sistema bancário e de forma identificada, preservado o direito de o Sindicato cobrar caso não haja identificação da fonte.

CLÁUSULA 48ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL. Os(As) EDUCADORES(AS) da Educação Básica abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e beneficiados pela atuação do SINPRO-BA no estabelecimento dos direitos constantes desta CCT, por princípio de equilíbrio e isonomia, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no processo ARE 1018459, deverão contribuir para a manutenção do Sindicato com o pagamento de uma taxa no valor de 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, cobrada em 3 (três) parcelas mensais iguais de 1% (um por cento) cada, recolhidas ao SINPRO-BA nos 3 (três) meses subsequentes à assinatura da CCT e/ou do Aditivo à CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A referida taxa será descontada em folha pelos Estabelecimento de Ensino, inscrita no contracheque do(a) educador(a) e recolhida ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) de cada mês referente ao pagamento do salário sobre o qual a taxa foi descontada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os(As) EDUCADORES(AS) abrangidos por esta CCT tiveram direito de apresentar oposição à cobrança da taxa em Assembleia Geral de aprovação da CCT negociada com o patronal, incluída aí a Taxa, seguindo os preceitos adotados em tratamento dado à questão pelo Supremo Tribunal Federal – STF, e a partir da orientação feitas pelas Centrais Sindicais, vedada a apresentação de oposição individual após definição em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino, por ocasião da finalização da data-base, deverão enviar ao SINPRO-BA a lista contendo os nomes, CPFs, remuneração atualizada a partir da aplicação do reajuste estabelecido por esta CCT e valor descontado de cada educador(a) abrangido(a) por este Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. Uma vez recolhida a Taxa em favor do SINPRO-BA, os estabelecimentos de ensino devem enviar a lista com os dados anotados no Parágrafo Terceiro, juntamente com o comprovante de depósito bancário identificado.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

PARÁGRAFO QUINTO. Os Estabelecimentos de Ensino que não efetuarem, na forma e prazos aqui estabelecidos, o desconto da Taxa Assistencial dos(as) educadores(as) representados pelo SINPRO-BA deverão recolher o valor ao SINPRO-BA, sem ônus para os(as) respectivos(as) EDUCADORES(AS).

PARÁGRAFO SEXTO. Os recolhimentos ao SINPRO-BA de valores relativos à Taxa Assistencial só podem ser feitos pelo sistema bancário e de forma identificada, preservado o direito de o Sindicato cobrar caso não haja identificação da fonte.

CLÁUSULA 49ª - ASSEMBLEIAS SINDICAIS. Serão abonadas as faltas de até 05 (cinco) turnos por ano do(a) EDUCADOR(A), motivadas pela participação em Assembleias do Sindicato dos Professores, desde que o SINEPE seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando em período de negociação coletiva, o prazo de comunicação do SINPRO-BA para o SINEPE será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 50ª - REPRESENTANTE SINDICAL. Fica assegurada a estabilidade dos DIRETORES e REPRESENTANTES SINDICAIS do SINPRO/BA, nos termos do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino com 20 (vinte) ou mais EDUCADORES terão até 02 (dois) EDUCADORES na função de representante sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SINPRO-BA comunicará ao SINEPE/BA, até 02 (dois) dias após as eleições dos Representantes, os nomes para usufruírem o direito previsto no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na forma do Estatuto Social da Entidade Sindical, serão eleitos delegados sindicais que gozarão de estabilidade pelo tempo do mandato acrescido de um ano.

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL. Assegura-se a frequência livre, sem prejuízo de remuneração, dos dirigentes sindicais, para atenderem à realização de assembleias e reuniões sindicais, participação em eventos das Federações de educadores, da Confederação e/ou Central Sindical, ou em quaisquer eventos para os quais tenham sido convidados ou que haja entendimento do Sindicato da importância da participação, devidamente convocadas e comprovadas, exigindo-se para tanto comunicação prévia ao SINEPE/BA e ao respectivo Estabelecimento de Ensino, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão liberados, com suas faltas abonadas, os(as) EDUCADORES(AS) e dirigentes do SINPRO que participem da comissão de negociação, quando das reuniões entre SINPRO-BA e SINEPE-BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dirigentes sindicais poderão ser licenciados dos estabelecimentos de ensino, mediante solicitação feita exclusivamente pelo Sindicato, no todo ou em parte da sua carga horária, assegurando-se a sua remuneração pelo estabelecimento de ensino, resguardados todos os direitos e vantagens, preservando-se o limite de um dirigente sindical por Estabelecimento de Ensino para concessão da licença.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o que estabelece o parágrafo segundo, o prazo mínimo da licença é de 30 dias, sendo seu prazo máximo até o limite de vigência da estabilidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao final da referida licença, obrigam-se as Instituições de Ensino a garantir o retorno do dirigente sindical às suas funções, mantida, no mínimo, a carga horária na série/ciclo anterior à licença.

CLÁUSULA 53ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS. Fica assegurada a manutenção dos direitos adquiridos estabelecidos neste instrumento normativo, após sua vigência, excetuando-se os índices de correção salarial, até que novo instrumento seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA 54ª - DA HOMOLOGAÇÃO. As homologações das rescisões contratuais de EDUCADORES ocorrerão na sede do SINPRO/BA ou em local e forma indicados pelo SINPRO-BA, inclusive virtualmente, não se reconhecendo, sob qualquer hipótese, mediação entre o empregador e o(a) EDUCADOR(A) orientada por qualquer pessoa não indicada formalmente pela Direção do SINPRO/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estabelecimento de Ensino deverá protocolar os documentos para homologação das rescisões no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação de dispensa, na hipótese de aviso indenizado e



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA

primeiro dia útil após o cumprimento do aviso, sendo este trabalhado, sob pena de pagamento da multa do parágrafo 8º CLT.

CLÁUSULA 55ª – FÓRUM INTERSINDICAL. As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta convenção coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das reuniões fica previsto para o dia 18 de setembro do ano de 2024, às 15 horas, na sede do SINEPE-Ba ou do SINPRO-BA, em acordo pelas partes.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 56ª - REAJUSTE SALARIAL. Os(As) EDUCADORES(AS) terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 2024 em percentual correspondente a 100% (cem por cento) do acumulado pelo ICV/DIEESE ou INPC do período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, sobre o salário de abril de 2024, **sendo utilizado o índice mais benéfico aos(às) EDUCADORES(AS), acrescido de 10% (dez por cento)** a título de ganho real, repetindo-se a fórmula para o estabelecimento do **Aditivo à CCT**, neste caso, relativamente ao período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 57ª - PISO SALARIAL. O valor da hora-aula do piso salarial, a partir de 1º de maio de 2024, será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para as aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo que as aulas de 60 (sessenta) minutos de duração terão seu valor de piso em R\$ 15 (quinze reais), já acrescido de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da aula de 50 (cinquenta) minutos de duração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No ano de 2025, o valor da hora-aula do piso salarial será, a partir de 1º de maio de 2025, de R\$ 15,00 (quinze reais) para as aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo que as aulas de 60 (sessenta) minutos de duração terão seu valor de piso em R\$ 18 (dezoito reais), já acrescido de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da aula de 50 (cinquenta) minutos de duração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ano de 2026, o valor da hora-aula do piso salarial será, a partir de 1º de maio de 2026, de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) para as aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo que as aulas de 60 (sessenta) minutos de duração terão seu valor de piso em R\$ 21 (vinte e um reais), já acrescido de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da aula de 50 (cinquenta) minutos de duração.

CLÁUSULA 58ª – FORMA DE CÁLCULO DO SALÁRIO DO(A) PROFESSOR(A) HORISTA. O salário mensal do professor horista é calculado conforme fórmula abaixo:

Valor hora-aula X Carga Horária Semanal X 4.5 (quatro e meia semanas) + 1/6 (um sexto) relativo ao Descanso Semanal Remunerado + 4 (quatro horas) de Coordenação Pedagógica por série + 1/6 (um sexto) relativo ao Descanso Semanal Remunerado das horas de Coordenação Pedagógica + Horas-Extraordinárias de reuniões e/ou conselhos de classe (quando houver) + 1/6 (um sexto) relativo ao Descanso Semanal Remunerado das reuniões e/ou conselhos de classe + Pagamentos relativos a Segundas Chamadas e/ou Recuperações (quando houver) + 1/6 (um sexto) relativo ao Descanso Semanal Remunerado das Segundas Chamadas e Recuperações = Salário Mensal = Salário Base.

CLÁUSULA 59ª - ADIANTAMENTO SALARIAL. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a conceder adiantamentos do salário mensal a todos(as) os(as) EDUCADORES(AS), no valor de 40% (quarenta por cento) do seu valor, todo dia 15 (quinze) do mês.

CLÁUSULA 60ª - GANHO REAL A TÍTULO DE ESTÍMULO À PROFISSÃO DE EDUCADOR. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a conceder ganho real sobre os salários no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2024, e de 1º de maio de 2025.